



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



Itupiranga, PA, 07 de novembro de 2023.

Memorando nº 56/2023

Ao Exmo.Srº

Benjamin Tasca
Prefeito Municipal

**Assunto: Pedido de Prorrogação de Vigência Contratual – FORNECIMENTO DE
OXIGÊNIO Nº DE CONTRATO 20220142**

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar autorização para realização de processo de aditivo para EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL URGENTE NO INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI**, sendo necessária prorrogação até 31/12/2024.

Justifico e fundamento o presente pedido por se tratar de *serviços de prestação continuada, indispensáveis e ininterrupto, onde caracteriza-se* como os serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. É aquele cuja demanda a Administração Pública já detém o conhecimento de que ocorrerá novamente no exercício financeiro seguinte, bem como, o patamar no qual a mesma ocorrerá, havendo, inclusive, previsão orçamentária para sua contratação.

Ressalto ainda que o serviço é específico e não prestado pela rede pública do Município de Itupiranga.

Ressalto que a empresa a que se pretende a renovação contratual encontra-se prestando os referidos serviços de maneira regular e satisfatória a este Município, com grande satisfação dos serviços prestados.



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



O valor permanecerá nos mesmos moldes já contratados.

A prorrogação do contrato de serviços contínuos é permitida pela Lei 8.666/93, bem como pelos Tribunais Fiscalizadores, onde já se posicionaram na possibilidade da prorrogação, fundamentando-o na regra do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Sabe-se que a realização de um procedimento licitatório é demorada e complexo, podendo demorar dias e até meses, podendo inclusive resultar em suspensão ou anulação do certame, como já ocorreu em outras ocasiões, comprometendo assim os serviços aqui pretendidos. Pode inclusive resultar na contratação de uma empresa irresponsável, descompromissada com suas obrigações, causando graves e sérios prejuízos à administração.

Assim, desde que legal e possível, solicito a prorrogação do contrato nº 20220142, firmado com a empresa **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI** prorrogando até 31/12/2024.

Segue em anexo, os documentos e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Atenciosamente.

**ANTONIO HELDER
TAVARES**
CRUZ:36936391320

Assinado de forma digital por
ANTONIO HELDER TAVARES
CRUZ:36936391320
Dados: 2023.11.28 09:45:47 -03'00'

ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº052/2023



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA